



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 179/2019

Processo nº 25410.012353/2019-70

**Unidade Gestora:** 250052

### **CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a Empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.938/0001-26, sediada na Rua Paraíba, 142, Lote 655 - Parque Paulicéia - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-100, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. JOSÉ RODOLFO GERBASSI**, portador da Carteira de Identidade nº 5100609, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 447.035.207-10, doravante designada **COMODANTE**, em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25410.012353/2019-70 - INCA e em observância aos artigos 579/585 da Lei nº 10406/2002 – Código Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de comodato, decorrente do Pregão nº 070/2017 (HCE), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **COMODANTE** cede gratuitamente ao **COMODATÁRIO**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, 04 (quatro) equipamentos analisadores automatizados de alta velocidade, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 070/2017 (HCE), conforme descrição abaixo:

- 1 equipamento ACL TOP 500 para o HC I;
- 1 equipamento ACL TOP 550 para o HC I;

- 1 equipamento ACL ELITE PRO para o HC II;
- 1 equipamento ACL ELITE PRO para o HC III;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1. Para utilização na Clínica respectiva, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 070/2017 (HCE), obedecidas as condições estipuladas na proposta de preços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

3.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo nos equipamentos, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

3.2. Cuidar para que os equipamentos, sejam utilizados de acordo com o apoio técnico que a Empresa deverá colocar à disposição.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

4.1. Disponibilizar em regime de comodato, os equipamentos, conforme solicitado no Termo de Referência, sendo solicitado diretamente pela Clínica responsável.

4.2. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento dos equipamentos, que inclui, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

4.3. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva dos equipamentos em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

4.4. Substituir o equipamento inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do COMODATÁRIO.

4.5. Realizar manutenção preventiva nos EQUIPAMENTOS conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

4.6. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças nos EQUIPAMENTOS de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

4.7. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção dos EQUIPAMENTOS, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao COMODATÁRIO ao final do serviço.

4.8. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. Adesivo transparente).

4.9. Os equipamentos cedidos ao COMODATÁRIO deverão estar acompanhados de:

4.9.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

4.9.2. Carta de entrega constando todos os dados dos equipamentos (fabricante, modelo, número de série);

4.9.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

4.9.4. CNPJ/MF;

4.9.5. Nome da pessoa de contato comercial;

4.9.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

4.9.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado; 4.9.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e “check list”).

4.10. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico do COMODATÁRIO motivada pela falta dos equipamentos, por um período superior a 24 horas, o que implicará, a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão a glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu equipamento, pois o COMODATÁRIO não oferece seguro para tal cobertura.

4.12. Comprometer-se a manter em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no COMODATÁRIO, os produtos adquiridos para uso dos equipamentos.

4.13. Durante a vigência da cessão dos equipamentos, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho dos equipamentos. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo COMODATÁRIO. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

5.1. O prazo de entrega e/ou instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 30/08/2019, data de término da vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 070/2017 ou enquanto permanecerem em estoque no INCA os produtos adquiridos para uso nos equipamentos, podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante de consenso entre as partes.

7.2. São de responsabilidade da COMODANTE todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo COMODATÁRIO na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE E DO COMODATÁRIO**

9.1. As obrigações da COMODANTE e do COMODATÁRIO são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COMODANTE o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A COMODANTE reconhece os direitos do COMODATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao COMODATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**Diretora Geral do**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
**COMODATÁRIO**

---

**SR. JOSÉ RODOLFO GERBASSI**  
**Representante Legal da Empresa**  
**STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.**  
**COMODANTE**

**T E S T E M U N H A S :**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 22/08/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Rodolfo Gerbassi, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/08/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 27/08/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010850448** e o código CRC **B1041845**.